

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

TERMO DE REFERÊNCIA

SETORES REQUISITANTES

Diretoria de Saúde

1- OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de baixa, média e alta complexidade, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao CISCEL, mediante execução dos procedimentos no bloco cirúrgico do CISCEL ou na estrutura hospitalar própria da credenciada, conforme a natureza, complexidade e requisitos assistenciais do procedimento autorizado.

Os serviços compreendem a realização de consultas pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento intra e pós-operatório, emissão de relatórios médicos, registros assistenciais, fornecimento de equipe multiprofissional, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos, observadas as especialidades, grupos cirúrgicos, quantitativos estimados e valores constantes nos anexos deste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos aos usuários dos municípios consorciados ao CISCEL, visando à redução da demanda reprimida, diminuição do tempo de espera para realização de cirurgias e fortalecimento da assistência especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação decorre dos estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram a necessidade de manutenção e ampliação da rede complementar de prestadores especializados, garantindo a continuidade da assistência, a integralidade

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

do cuidado e a adequada utilização da estrutura do bloco cirúrgico do CISCEL e dos estabelecimentos credenciados.

O credenciamento será realizado com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação se enquadra nas exigências da Lei 14.133/21. Para a futura e eventual contratação será utilizada conforme previsto do art. 79, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

IV - Comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressa.

No que se refere ao modelo de contratação, a adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais adequada ao caso concreto, tendo em vista que:

- Trata-se de serviço de natureza comum, padronizável e replicável, prestado por múltiplos agentes econômicos;
- Há viabilidade de contratações simultâneas, sem exclusividade, atendendo ao interesse público;
- A demanda é variável, descentralizada e contínua, o que inviabiliza a seleção de único fornecedor;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- d) O modelo permite maior capilaridade da rede assistencial, ampliando o acesso da população.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de baixa, média e alta complexidade.

Os procedimentos poderão ser executados:

- a) No bloco cirúrgico do CISCEL, quando compatíveis com sua estrutura física, tecnológica, operacional e assistencial;
- b) Em unidade hospitalar ou bloco cirúrgico próprio do credenciado, quando exigirem internação hospitalar, terapia intensiva, hemoterapia, retaguarda especializada ou recursos incompatíveis com a estrutura disponível no CISCEL.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação compreende o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de baixa, média e alta complexidade, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelo CISCEL.

Os serviços poderão ser executados no bloco cirúrgico do CISCEL ou na estrutura própria da credenciada, conforme a natureza, complexidade e requisitos assistenciais do procedimento autorizado.

5-1 Requisitos Gerais

Os interessados deverão possuir e manter durante toda a vigência do credenciamento:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regular;
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) compatível com os serviços ofertados;
- c) Licença Sanitária vigente emitida pela autoridade competente;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- d) Responsável Técnico regularmente designado e inscrito no respeito Conselho Profissional;
- e) Equipe multiprofissional compatível com os procedimentos para os quais pretende se credenciar;
- f) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- g) Protocolos de Segurança do Paciente compatíveis com os serviços prestados;
- h) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando aplicável;
- i) Observância das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores.

5-2 Requisitos para Procedimentos Realizados no Bloco Cirúrgico do CISCEL

Quando os procedimentos forem executados nas dependências do CISCEL, a credenciada deverá:

- a) Disponibilizar equipe médica e multiprofissional compatível com o procedimento autorizado;
- b) Disponibilizar os profissionais necessários para execução do ato cirúrgico, incluindo cirurgião, auxiliar, anesthesiologista e demais profissionais exigidos para a especialidade;
- c) Utilizar os protocolos assistenciais, operacionais e de segurança do paciente estabelecidos pelo CISCEL;
- d) Responsabilizar-se pelos registros assistenciais, descrição cirúrgica, relatórios médicos, prontuários e demais documentos relacionados ao procedimento realizado;
- e) Respeitar os fluxos regulatórios, operacionais e assistenciais definidos pelo CISCEL;
- f) Utilizar exclusivamente os ambientes, equipamentos e recursos previamente disponibilizados e autorizados pelo Consórcio.

5-3 Requisitos para Procedimentos Realizados na Estrutura Própria da Credenciada

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Quando os procedimentos forem executados em unidade própria da credenciada, esta deverá possuir estrutura compatível com a complexidade dos procedimentos realizados, incluindo, quando aplicável:

- Centro cirúrgico regularmente licenciado;
- Sala de recuperação pós-anestésica (SRPA);
- Equipamentos de monitorização e suporte à vida compatíveis com os procedimentos executados;
- Equipe multiprofissional habilitada e dimensionada para a assistência prestada;
- Protocolos de cirurgia segura, segurança do paciente e controle de infecções;
- Sistema de prontuário que permita rastreabilidade integral da assistência prestada;
- Estrutura para atendimento e estabilização inicial de intercorrências clínicas ou cirúrgicas;
- Fluxo formal de remoção e transferência de pacientes para unidades hospitalares de referência quando necessário;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), quando exigível;
- Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), quando exigível;
- Licença ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente, quando aplicável;
- Disponibilidade de materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos e demais insumos necessários à execução segura dos procedimentos credenciados.

5-4 Compatibilidade Assistencial

Somente poderão ser realizados no bloco cirúrgico do CISCEL os procedimentos compatíveis com sua estrutura física, operacional, tecnológica, assistencial e com seu licenciamento sanitário vigente.

Os procedimentos que demandem internação hospitalar prolongada, terapia intensiva, hemoterapia, suporte avançado de vida, retaguarda hospitalar permanente ou recursos incompatíveis com a estrutura do CISCEL deverão ser obrigatoriamente executados em unidade própria da credenciada devidamente habilitada para essa finalidade.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

A credenciada será responsável pela avaliação prévia da compatibilidade entre a complexidade do procedimento, as condições clínicas do paciente e a estrutura assistencial disponível para sua execução.

6- CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que comprovem:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) Qualificação técnica compatível com os procedimentos pretendidos;
- d) Regularidade sanitária;
- e) Capacidade operacional para execução dos serviços.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital.

6-1 Requisitos Técnicos e Documentais para Credenciamento

- I. Possuir registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Profissional;
- II. Manter cadastro atualizado no CNES compatível com os serviços ofertados;
- III. Possuir Alvará Sanitário vigente;
- IV. Possuir Licença ou AVCB do Corpo de Bombeiros quando exigível;
- V. Possuir Responsável Técnico regularmente designado;
- VI. Comprovar estrutura física, equipamentos e recursos compatíveis com os procedimentos pretendidos;
- VII. Possuir os documentos e programas obrigatórios exigidos pela Vigilância Sanitária;
- VIII. Comprovar capacidade operacional para execução dos serviços pretendidos.

7- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante encaminhamento e autorização prévia do CISCEL.

O credenciado deverá:

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- Realizar avaliação pré-operatória;
- Executar o procedimento autorizado;
- Garantir assistência transoperatória e pós-operatória;
- Emitir relatório médico e descrição cirúrgica;
- Manter prontuário completo;
- Atender protocolos de cirurgia segura.

7-1 Prazos Para Execução Dos Procedimentos

Os procedimentos cirúrgicos autorizados pelo CISCEL deverão ser realizados pelo credenciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de autorização e encaminhamento do paciente, observadas as condições clínicas, a disponibilidade da agenda cirúrgica e os critérios assistenciais aplicáveis.

Eventuais impossibilidades de cumprimento do prazo deverão ser formalmente comunicadas ao CISCEL, acompanhadas da respectiva justificativa técnica, para análise e deliberação.

Os casos classificados como prioritários ou que apresentem risco de agravamento clínico poderão e deverão receber tratamento diferenciado, observados os critérios médicos, regulatórios e assistenciais estabelecidos pelo CISCEL.

O descumprimento injustificado dos prazos pactuados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão da distribuição de demandas, aplicação de penalidades contratuais e demais sanções previstas no edital e no contrato.

8- FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

- Solicitação médica;
- Regulação municipal;
- Encaminhamento ao CISCEL;
- Autorização do procedimento;
- Avaliação pré-operatória;
- Agendamento;
- Realização da cirurgia;
- Retorno ao município de origem com contrarreferência;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

IX. Acompanhamento pós-operatório e contrarreferência.

9- CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição dos procedimentos ocorrerá observando:

- a) Capacidade operacional do prestador;
- b) Especialidade credenciada;
- c) Disponibilidade de agenda;
- d) Necessidade assistencial;
- e) Eficiência na execução dos serviços;
- f) Critérios técnicos definidos pelo CISCEL.

O encaminhamento dos pacientes não gerará exclusividade ou garantia de quantitativos mínimos.

10- OBRIGAÇÕES DO CISCEL

- I. Regular os pacientes;
- II. Autorizar procedimentos;
- III. Fiscalizar a execução contratual;
- IV. Processar o faturamento;
- V. Efetuar os pagamentos devidos;
- VI. Realizar auditorias assistenciais e administrativas.

11- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11-1 Obrigações Técnicas E Documentais

- I. Possuir registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Profissional, compatível com os serviços e procedimentos ofertados, mantendo-se em situação regular durante toda a vigência do credenciamento;
- II. Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços prestados ao SUS, observando a classificação, habilitações e procedimentos constantes na Tabela SIGTAP;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- III. Possuir Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com os serviços ofertados e com a complexidade dos procedimentos executados;
- IV. Manter Licença ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente, quando exigido pela legislação aplicável;
- V. Possuir Responsável Técnico regularmente designado e registrado junto ao respectivo conselho profissional;
- VI. Manter estrutura física, equipamentos, instrumental cirúrgico, recursos humanos e condições operacionais compatíveis com os procedimentos para os quais estiver credenciado, observadas as normas sanitárias vigentes;
- VII. Possuir e manter atualizados os documentos e programas obrigatórios exigidos pelos órgãos de fiscalização e vigilância sanitária, incluindo, quando aplicável, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e demais instrumentos previstos na legislação pertinente;
- VIII. Garantir que todos os procedimentos sejam realizados em ambiente devidamente licenciado e compatível com sua complexidade assistencial, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores;
- IX. Emitir relatórios médicos, descrições cirúrgicas, relatórios anestésicos, evoluções, laudos e demais documentos assistenciais pertinentes ao procedimento realizado, de forma clara, completa, legível e conclusiva, devidamente assinados pelo profissional responsável;
- X. Manter prontuário completo do paciente, físico ou eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, disponibilizando-o ao CISCEL, aos órgãos de controle e às auditorias quando solicitado;
- XI. Encaminhar ao CISCEL, para fins de auditoria, regulação, controle e faturamento, toda a documentação comprobatória da assistência prestada, incluindo guias autorizadas, pedido médico, folha de sala cirúrgica, relatórios médicos, registros de enfermagem, documentos relativos a OPME, quando utilizados, e demais documentos exigidos contratualmente;
- XII. Permitir e facilitar a realização de auditorias documentais e inspeções in loco promovidas pelo CISCEL ou por órgãos de controle e fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- XIII. Comunicar imediatamente ao CISCEL qualquer alteração relacionada à estrutura física, equipe técnica, responsável técnico, licenciamento sanitário, capacidade operacional ou suspensão de atividades que possa impactar a prestação dos serviços credenciados.

11-2 Obrigações Administrativas

- I. Cumprir rigorosamente a agenda de consultas, avaliações pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos, avaliações pós-operatórias pactuada com o CISCEL, observando os quantitativos contratados, os horários estabelecidos e a capacidade operacional declarada;
- II. Atender exclusivamente pacientes devidamente regulados, encaminhados e autorizados pelo CISCEL, observados os fluxos assistenciais, protocolos de regulação e critérios de acesso estabelecidos pelo Consórcio;
- III. Garantir a realização dos procedimentos autorizados dentro dos prazos pactuados, comunicando formalmente ao CISCEL qualquer impedimento que possa comprometer a execução dos serviços;
- IV. Informar imediatamente ao CISCEL a ocorrência de cancelamentos, suspensões, intercorrências relevantes ou alterações que impactem o atendimento aos pacientes encaminhados;
- V. Permitir e facilitar auditorias, inspeções, vistorias técnicas, avaliações assistenciais e fiscalizações promovidas pelo CISCEL, pelos municípios consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos órgãos de fiscalização sanitária;
- VI. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e cadastral durante toda a vigência do credenciamento, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;
- VII. Observar integralmente os protocolos assistenciais, normas operacionais, fluxos regulatórios e diretrizes estabelecidas pelo CISCEL para a execução dos serviços credenciados;
- VIII. Manter atualizados os dados bancários, cadastrais, societários, técnicos e de contato junto ao CISCEL, comunicando formalmente qualquer alteração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- IX. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento e encaminhamento da documentação necessária para fins de auditoria, controle, processamento e faturamento dos procedimentos realizados;
- X. Resguardar o sigilo das informações dos pacientes e dos documentos assistenciais, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

11-3 Obrigações Operacionais

- I. Disponibilizar e manter estrutura física, instalações, mobiliários, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e recursos humanos necessários à adequada execução dos procedimentos cirúrgicos para os quais estiver credenciado, observadas as normas sanitárias e assistenciais vigentes;
- II. Garantir que os ambientes destinados à realização dos procedimentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e controle de infecção, compatíveis com a complexidade dos serviços prestados;
- III. Assegurar a disponibilidade de equipe assistencial compatível com os procedimentos executados, incluindo profissionais médicos, de enfermagem, anestesia e demais categorias exigidas para a realização segura da assistência;
- IV. Cumprir rigorosamente os horários, agendas e cronogramas pactuados com o CISCEL, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos, suspensões ou cancelamentos injustificados dos procedimentos agendados;
- V. Comunicar formalmente ao CISCEL, com antecedência mínima definida pelo Consórcio, qualquer fato que possa comprometer a realização dos atendimentos ou procedimentos previamente agendados;
- VI. Garantir a execução integral dos procedimentos autorizados, observando os protocolos assistenciais, critérios técnicos, normas operacionais e fluxos estabelecidos pelo CISCEL;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, rastreabilidade e utilização adequada dos materiais, medicamentos, instrumentais e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), quando aplicável;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferraz de Vasconcelos
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- VIII. Manter mecanismos de segurança do paciente, identificação correta do usuário, conferência de procedimentos, registro de intercorrências e demais protocolos assistenciais exigidos pela legislação sanitária vigente;
- IX. A realização dos procedimentos cirúrgicos deverá observar obrigatoriamente a Tabela Complementar de Procedimentos do CISCEL, bem como as respectivas descrições, critérios técnicos, quantitativos e condições de execução nela estabelecidos;
- X. A execução de procedimentos não autorizados, incompatíveis com a Tabela Complementar do CISCEL, realizados em desacordo com as normas estabelecidas pelo Consórcio ou sem a devida autorização prévia estará sujeita à glosa administrativa, sem prejuízo das demais sanções contratuais, administrativas e legais cabíveis.

11-4 Obrigações Assistenciais e de Segurança do Paciente

- I. Prestar assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização, resolutividade e segurança do paciente, observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo CISCEL e demais normativos aplicáveis;
- II. Realizar exclusivamente os procedimentos cirúrgicos, consultas, avaliações e demais atos assistenciais compatíveis com sua habilitação técnica, capacidade operacional, especialidade credenciada e condições autorizadas pelo CISCEL;
- III. Assegurar que todos os procedimentos cirúrgicos sejam realizados de acordo com critérios técnicos, científicos e éticos reconhecidos, observando protocolos assistenciais, normas sanitárias, boas práticas clínicas e diretrizes de segurança do paciente;
- IV. Garantir atendimento humanizado, seguro e livre de qualquer forma de discriminação, preservando a dignidade, privacidade, autonomia e os direitos dos pacientes durante todas as etapas do cuidado;
- V. Realizar avaliação clínica e cirúrgica pré-operatória adequada, incluindo análise dos exames complementares necessários, estratificação de risco, indicação formal do procedimento e registro em prontuário, observadas as condições clínicas do paciente;

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- VI. Toda solicitação de procedimento cirúrgico deverá ser precedida de consulta de avaliação realizada pelo médico responsável pela execução da cirurgia, visando assegurar a adequada indicação do procedimento, o acompanhamento assistencial do paciente e a continuidade do cuidado. Os profissionais médicos que executarem procedimentos cirúrgicos no âmbito deste credenciamento deverão estar regularmente credenciados também para a realização de consultas médicas na respectiva especialidade;
- VII. Obter e registrar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente ou de seu representante legal, sempre que exigido pela legislação, pelos protocolos assistenciais ou pela natureza do procedimento a ser realizado;
- VIII. Garantir o adequado acompanhamento pós-operatório, incluindo orientações ao paciente, emissão de receitas, relatórios, afastamentos, encaminhamentos e demais documentos necessários à continuidade do tratamento;
- IX. Registrar integralmente em prontuário todas as informações relacionadas ao atendimento, avaliação pré-operatória, procedimento realizado, descrição cirúrgica, anestesia empregada, intercorrências, evolução clínica e orientações fornecidas ao paciente;
- X. Adotar e cumprir protocolos de identificação segura do paciente, cirurgia segura, prevenção e controle de infecções, gerenciamento de riscos assistenciais e demais medidas relacionadas à segurança do paciente;
- XI. Comunicar imediatamente ao CISCEL qualquer evento adverso grave, intercorrência relevante, óbito, suspensão de procedimento ou ocorrência que possa impactar a assistência prestada aos usuários encaminhados pelo Consórcio;
- XII. O CISCEL possui caráter exclusivamente eletivo, destinando-se à realização de procedimentos previamente regulados, autorizados e agendados, não se caracterizando como unidade hospitalar de urgência e emergência;
- XIII. Os procedimentos realizados no âmbito deste credenciamento destinam-se exclusivamente a atendimentos eletivos previamente autorizados pelo CISCEL, observadas as condições clínicas do paciente e os critérios assistenciais aplicáveis;
- XIV. Nos casos em que houver intercorrência clínica ou cirúrgica que demande atendimento de urgência, emergência, suporte avançado de vida, internação prolongada, terapia intensiva ou recursos assistenciais incompatíveis com a

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- estrutura disponível para o procedimento eletivo inicialmente previsto, caberá à contratada prestar a assistência imediata necessária à estabilização inicial do paciente e promover seu encaminhamento à unidade hospitalar de referência do SUS, observados os fluxos regulatórios e assistenciais vigentes;
- XV. A contratada deverá possuir protocolos internos para manejo de intercorrências e remoção assistida de pacientes, responsabilizando-se pelas medidas necessárias à preservação da vida e da segurança do usuário até sua efetiva transferência para unidade de referência, quando aplicável;
- XVI. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos e terceiros eventualmente vinculados à execução dos serviços, assumindo responsabilidade civil, ética, administrativa e penal decorrente da assistência prestada aos pacientes encaminhados pelo CISCEL.
- XVII. A contratada será integralmente responsável pela assistência decorrente de intercorrências clínicas ou cirúrgicas relacionadas aos procedimentos realizados, devendo adotar imediatamente todas as medidas necessárias à avaliação, estabilização, tratamento e encaminhamento do paciente para unidade de referência adequada, quando necessário, assegurando a continuidade da assistência até a efetiva transferência ou resolução do quadro.

Parágrafo Único. A realização de procedimentos cirúrgicos no âmbito deste credenciamento não gera obrigação ao CISCEL de disponibilizar leitos hospitalares, unidade de terapia intensiva (UTI), serviços de urgência e emergência ou qualquer forma de retaguarda hospitalar integral, cabendo à contratada observar previamente a compatibilidade entre a complexidade do procedimento indicado, as condições clínicas do paciente e a estrutura assistencial disponível para sua execução.

11-5 Regras Para OPME

- I. Utilização somente quando clinicamente indicada;
- II. Rastreabilidade obrigatória;
- III. Registro de lote e fabricante;
- IV. Anexação das etiquetas ao prontuário;
- V. Apresentação da documentação para auditoria;
- VI. Possibilidade de auditoria prévia ou posterior.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

11.6 – Proteção De Dados Pessoais e LGPD

- I. A contratada compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes exclusivamente para execução dos serviços contratados, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo das informações em saúde.
- II. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- III. O compartilhamento de informações com terceiros somente poderá ocorrer quando necessário à execução da assistência, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à realização de auditorias ou mediante determinação dos órgãos competentes.
- IV. A contratada deverá garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos, profissionais vinculados e demais pessoas que tenham acesso aos dados tratados em razão da execução contratual.
- V. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser comunicada ao CISCEL imediatamente após sua identificação, acompanhada das informações necessárias à avaliação do evento e das medidas adotadas para sua contenção.
- VI. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais previstas na legislação vigente.

11.7 – Vedações ao Credenciado

É vedado ao credenciado:

- a) Cobrar, exigir ou receber do paciente, de seu representante legal ou de terceiros qualquer valor, taxa, complemento financeiro ou vantagem

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- relacionada aos serviços objeto deste credenciamento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei;
- b) Condicionar a realização dos procedimentos ao pagamento de valores, aquisição de materiais, medicamentos, órteses, próteses, OPME ou quaisquer outros insumos pelo paciente;
 - c) Executar procedimentos sem prévia regulação, autorização e encaminhamento do CISCEL, ressalvadas as situações expressamente previstas neste Termo de Referência;
 - d) Substituir, alterar ou ampliar procedimentos autorizados sem justificativa técnica e sem a devida anuência do CISCEL, quando exigível;
 - e) Utilizar profissionais não vinculados ao credenciamento ou que não atendam às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência;
 - f) Transferir, ceder, subcontratar ou delegar a execução dos serviços credenciados, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CISCEL, quando admitida pela legislação aplicável;
 - g) Omitir informações, adulterar registros assistenciais, apresentar documentação falsa, incompleta ou incompatível com os serviços efetivamente prestados;
 - h) Praticar qualquer ato que comprometa a segurança do paciente, a regularidade da assistência, a lisura do faturamento ou a adequada execução do objeto contratado.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações previstas neste item sujeitará o credenciado às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, suspensão da distribuição de demandas, bloqueio de novos encaminhamentos, descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12- CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

12-1 A distribuição da demanda entre os credenciados constitui prerrogativa exclusiva do CISCEL, observando critérios técnicos, assistenciais, regulatórios, operacionais e de interesse público, não gerando ao credenciado qualquer direito adquirido à realização de quantidade mínima de procedimentos.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

12-2 A definição da unidade executora e do profissional responsável observará a classificação do procedimento, a capacidade instalada disponível, a segurança assistencial do paciente, a eficiência da prestação dos serviços e as necessidades da regulação do Consórcio.

12-3 Procedimentos Realizados No Bloco Cirúrgico Do CISCEL

As cirurgias classificadas como de baixa e média complexidade, compatíveis com a estrutura física, operacional e sanitária do CISCEL, serão preferencialmente realizadas no bloco cirúrgico do Consórcio.

A distribuição dos procedimentos entre os credenciados aptos observará, cumulativamente e conforme aplicável, os seguintes critérios:

- a) Habilitação técnica da pessoa jurídica e dos profissionais vinculados para execução do procedimento;
- b) Credenciamento ativo do profissional médico executor no credenciamento de consultas especializadas do CISCEL, na respectiva especialidade;
- c) Compatibilidade entre a especialidade credenciada e o procedimento solicitado;
- d) Disponibilidade de agenda e capacidade operacional informada pelo credenciado;
- e) Complexidade do procedimento e adequação à estrutura disponível;
- f) Ordem regulatória da fila de espera, observados os critérios clínicos, assistenciais e de prioridade definidos pelo CISCEL;
- g) Desempenho assistencial, histórico de cumprimento contratual, indicadores de qualidade e produtividade;
- h) Rodízio proporcional entre os credenciados aptos à execução do procedimento, sempre que houver mais de um prestador habilitado para atendimento da mesma demanda;
- i) Interesse público, economicidade, continuidade da assistência e eficiência na prestação dos serviços.

12-4 Procedimentos realizados em Unidades Hospitalares Credenciadas

As cirurgias classificadas como de alta complexidade, bem como aquelas que demandem internação hospitalar superior a 12 horas, suporte intensivo, retaguarda

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

especializada ou estrutura incompatível com o bloco cirúrgico do CISCEL, serão realizadas em unidades hospitalares credenciadas e devidamente habilitadas para sua execução.

A distribuição da demanda observará, cumulativamente e conforme aplicável, os seguintes critérios:

- Habilitação da unidade hospitalar para realização do procedimento;
- Disponibilidade da unidade para execução da cirurgia dentro dos prazos assistenciais estabelecidos pelo CISCEL;
- Habilitação técnica da pessoa jurídica e dos profissionais vinculados;
- Credenciamento ativo do profissional médico executor no credenciamento de consultas especializadas do CISCEL, na respectiva especialidade;
- Compatibilidade entre a agenda cirúrgica disponível e a capacidade operacional da unidade;
- Complexidade do procedimento e disponibilidade dos recursos necessários à sua execução;
- Desempenho contratual, assistencial e indicadores de qualidade do prestador;
- Rodízio proporcional entre os credenciados aptos à realização do procedimento;
- Interesse público, continuidade da assistência, segurança do paciente e eficiência da prestação dos serviços.

§ 1º A distribuição da demanda poderá ser ajustada pelo CISCEL sempre que necessário para garantir a continuidade da assistência, a redução de filas, o atendimento de prioridades clínicas, o equilíbrio operacional entre os prestadores e a adequada execução das políticas públicas de saúde.

§ 2º O credenciamento não assegura exclusividade, reserva de mercado, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou preferência na distribuição da demanda.

§ 3º Os critérios de distribuição poderão ser revistos pelo CISCEL sempre que houver alteração da demanda assistencial, da capacidade operacional dos prestadores, da estrutura do Consórcio ou de normas aplicáveis à prestação dos serviços.

12-5 Dos Prazos Assistenciais

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

O credenciado deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda regulada pelo CISCEL, assegurando a realização dos procedimentos cirúrgicos dentro dos prazos assistenciais definidos pelo Consórcio.

Os procedimentos eletivos deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a autorização emitida pelo CISCEL, ressalvadas as situações clínicas específicas, intercorrências devidamente justificadas ou solicitações do próprio paciente.

O CISCEL poderá estabelecer prazos diferenciados para procedimentos classificados como prioritários, observando critérios clínicos, regulatórios e assistenciais.

13- DISTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL DA DEMANDA

13-1 Sem prejuízo dos critérios ordinários de distribuição previstos neste TR, o CISCEL poderá, de forma excepcional e mediante justificativa técnica, assistencial, operacional ou administrativa devidamente registrada, promover a distribuição da demanda de forma diversa do rodízio proporcional ou dos demais critérios ordinariamente adotados, sempre que tal medida se mostrar necessária para assegurar a continuidade da assistência, a segurança do paciente, a eficiência dos serviços e a preservação do interesse público.

13-2 A distribuição excepcional poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, quando verificada:

- a) Indisponibilidade temporária ou impossibilidade de atendimento pelo prestador que seria contemplado pelos critérios ordinários de distribuição;
- b) Necessidade de atendimento por profissional ou equipe com qualificação, habilitação, experiência ou capacitação específica exigida pela natureza do procedimento ou pelas condições clínicas do paciente;
- c) Insuficiência de capacidade operacional, estrutural, assistencial ou de agenda do credenciado para absorção da demanda existente;
- d) Suspensão parcial ou total dos serviços, interrupção das atividades, descumprimento contratual ou inadequação técnica, sanitária ou operacional identificada pelo CISCEL;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- e) Necessidade de **otimização** da agenda cirúrgica, da utilização do bloco cirúrgico, da ocupação de leitos ou dos recursos assistenciais disponíveis;
- f) Existência de fila reprimida, necessidade de ampliação temporária da oferta assistencial ou adoção de medidas destinadas à redução do tempo de espera dos pacientes;
- g) Situações que demandem continuidade do cuidado pelo mesmo profissional responsável pelo acompanhamento clínico ou cirúrgico do paciente;
- h) Determinação técnica, regulatória, administrativa ou assistencial devidamente fundamentada pela gestão do CISCEL;
- i) Ocorrência de situações que possam comprometer a continuidade da assistência, a segurança do paciente ou a adequada execução das políticas públicas de saúde.

13-3 A adoção da distribuição excepcional não gerará qualquer direito à compensação futura, indenização, reserva de demanda ou expectativa de faturamento por parte dos credenciados.

13-4 Toda distribuição excepcional deverá ser devidamente motivada e registrada nos controles administrativos do CISCEL, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

14- DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS NO BLOCO CIRÚRGICO DO CISCEL

14-1 O presente credenciamento destina-se à prestação de serviços cirúrgicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando assegurar a continuidade do cuidado, a integralidade da assistência e a adequada articulação entre avaliação clínica, indicação cirúrgica, execução do procedimento e acompanhamento pós-operatório dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados.

14-2 Os procedimentos classificados como de baixa e média complexidade, compatíveis com a estrutura física, operacional, tecnológica e sanitária do CISCEL,

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

serão realizados preferencialmente no bloco cirúrgico do Consórcio, observadas as normas assistenciais, regulatórias e de segurança do paciente aplicáveis.

14-3 O credenciado deverá disponibilizar equipe profissional habilitada e compatível com a complexidade dos procedimentos executados, incluindo, quando necessário, cirurgião auxiliar, instrumentador cirúrgico e demais profissionais indispensáveis à adequada realização do ato cirúrgico, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

14-4 O credenciado deverá manter agenda assistencial compatível com a demanda regulada pelo CISCEL, observando os quantitativos pactuados, os fluxos de regulação, os critérios de prioridade assistencial e as necessidades dos municípios consorciados.

14-5 Constitui responsabilidade do credenciado disponibilizar todos os materiais, medicamentos, instrumentais cirúrgicos, equipamentos específicos, órteses, próteses, materiais especiais (OPME), insumos e demais recursos necessários à realização segura e adequada dos procedimentos para os quais estiver credenciado, salvo aqueles expressamente disponibilizados pelo CISCEL em regulamento, instrumento convocatório ou contrato.

14-6 O credenciado deverá assegurar assistência integral ao paciente durante as fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória imediata, observando protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, normas sanitárias e medidas de segurança do paciente vigentes.

14-7 Todos os procedimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário, incluindo avaliação pré-operatória, descrição cirúrgica, registro anestésico, intercorrências, evolução clínica, orientações pós-operatórias e demais informações pertinentes à assistência prestada.

14-8 O credenciado será responsável pela adequada indicação cirúrgica, pela seleção dos pacientes aptos ao procedimento, pelo acompanhamento pós-operatório e pela adoção das medidas assistenciais necessárias em caso de intercorrências relacionadas ao ato cirúrgico.

14-9 O descumprimento das obrigações técnicas, assistenciais, operacionais, regulatórias ou documentais estabelecidas pelo CISCEL poderá ensejar a suspensão

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

temporária da distribuição de demandas, bloqueio de novos encaminhamentos, aplicação das penalidades cabíveis ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

14-10 Os procedimentos realizados no bloco cirúrgico do CISCEL possuem caráter exclusivamente eletivo, destinando-se apenas a pacientes previamente regulados, autorizados e agendados pelo CISCEL e pelos municípios consorciados.

14-11 Fica expressamente vedada a realização de procedimentos de urgência e emergência no âmbito deste credenciamento, bem como o encaminhamento de pacientes sem prévia regulação e autorização do CISCEL.

14-12 A indicação de procedimentos incompatíveis com a estrutura física, tecnológica, operacional ou assistencial disponível no bloco cirúrgico do CISCEL constitui responsabilidade exclusiva do profissional executor e poderá ensejar a suspensão da autorização do procedimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Compete ao médico responsável pela execução do procedimento avaliar previamente as condições clínicas do paciente, a compatibilidade do procedimento indicado com a estrutura disponível no CISCEL e a necessidade de eventual encaminhamento para unidade hospitalar com maior capacidade assistencial, quando a complexidade do caso assim exigir.

15- DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS EM UNIDADES HOSPITALARES CREDENCIADAS

15-1 Os procedimentos classificados como de alta complexidade, bem como aqueles que demandem internação hospitalar prolongada, suporte intensivo, retaguarda especializada, recursos diagnósticos complementares, hemoterapia, monitorização avançada ou estrutura assistencial incompatível com o bloco cirúrgico do CISCEL, serão realizados exclusivamente em unidades hospitalares credenciadas e devidamente habilitadas para sua execução.

15-2 A unidade hospitalar credenciada deverá possuir todas as licenças, habilitações, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para a realização dos

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

procedimentos contratados, mantendo sua regularidade durante toda a vigência do credenciamento.

15-3 Compete à unidade hospitalar disponibilizar estrutura física, recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, leitos de internação, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, equipe multiprofissional e demais recursos necessários à adequada assistência do paciente, observada a complexidade do procedimento realizado.

15-4 A unidade hospitalar deverá assegurar retaguarda hospitalar integral ao paciente durante todo o período assistencial, incluindo internação, recuperação anestésica, acompanhamento pós-operatório, tratamento de intercorrências e demais cuidados necessários à completa assistência.

15-5 Quando exigido pela natureza do procedimento ou pelas condições clínicas do paciente, a unidade hospitalar deverá dispor de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), própria ou formalmente contratualizada, além de suporte anestésico, hemoterápico, laboratorial e de imagem compatíveis com a complexidade do atendimento.

15-6 O hospital credenciado será integralmente responsável pela assistência prestada ao paciente durante sua permanência na unidade, incluindo intercorrências clínicas ou cirúrgicas, complicações pós-operatórias, infecções relacionadas à assistência, necessidade de reintervenções e demais eventos decorrentes do procedimento realizado.

15-7 O médico responsável pela execução do procedimento deverá realizar avaliação pré-operatória adequada, indicar formalmente a necessidade do tratamento cirúrgico e assegurar a compatibilidade entre a complexidade do caso e a estrutura assistencial disponível na unidade hospitalar.

15-8 O hospital credenciado deverá manter prontuário completo e atualizado do paciente, contendo todos os registros assistenciais, relatórios médicos, descrição cirúrgica, registros anestésicos, evoluções multiprofissionais, exames, intercorrências e documentos relacionados ao atendimento.

15-9 A contratada deverá encaminhar ao CISCEL toda a documentação necessária para fins de auditoria, controle, regulação e faturamento, incluindo autorizações, relatórios médicos, descrição cirúrgica, registros de internação, evoluções

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

assistenciais, documentos relativos a OPME, quando utilizados, e demais documentos exigidos pelo Consórcio.

15-10 A realização dos procedimentos hospitalares deverá observar integralmente os protocolos assistenciais, normas sanitárias, diretrizes de segurança do paciente, fluxos regulatórios e demais orientações estabelecidas pelo CISCEL e pelos órgãos competentes.

15-11 O descumprimento das obrigações técnicas, assistenciais, operacionais ou documentais previstas neste credenciamento poderá ensejar suspensão da distribuição de demandas, bloqueio de encaminhamentos, aplicação das penalidades cabíveis ou descredenciamento da unidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

15-12 Os procedimentos realizados em unidades hospitalares credenciadas dependerão de prévia regulação, autorização e encaminhamento pelo CISCEL, observados os critérios clínicos, assistenciais e regulatórios aplicáveis.

Parágrafo Único. A definição do local de realização do procedimento cirúrgico observará a complexidade do caso, as condições clínicas do paciente, a segurança assistencial, a estrutura necessária para sua execução e os protocolos estabelecidos pelo CISCEL, podendo a autorização inicialmente concedida ser revista sempre que houver indicação técnica que recomende a realização do procedimento em unidade com maior capacidade assistencial.

16- PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM UNIDADES HOSPITALARES CREDENCIADAS

16.1 Estão inclusos nos valores contratados dos procedimentos cirúrgicos:

- a) Diárias de internação hospitalar em enfermaria e ou UTI/CTI;
- b) Tempo em centro cirúrgico;
- c) Equipamentos cirúrgicos, incluindo vídeo laparoscópico (quando necessário);
- d) MAT/MED necessários;
- e) OPME's necessários;
- f) honorários médicos do cirurgião;
- g) honorários médicos do anestesista;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- h) Exame anatomopatológico simples, quando inerente ao procedimento cirúrgico e necessário para análise de material coletado para biópsia.

16.2 Das Diárias Excedentes de Internação e UTI/CTI

Quando houver necessidade de permanência hospitalar superior àquela normalmente prevista para o procedimento realizado, em decorrência de intercorrência clínica, complicação cirúrgica, necessidade de monitoramento adicional ou outras condições devidamente justificadas em prontuário, poderão ser faturadas as diárias excedentes de internação e/ou de Unidade de Terapia Intensiva (UTI/CTI), desde que previstas na Tabela Complementar de Procedimentos do CISCEL.

O faturamento das diárias excedentes ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória pertinente, incluindo relatório médico circunstanciado, evolução clínica, justificativa técnica da permanência e demais documentos exigidos para fins de auditoria.

O CISCEL poderá submeter a cobrança das diárias excedentes à auditoria prévia ou posterior, visando verificar a adequação clínica, a compatibilidade com o quadro assistencial apresentado e a conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

§ 1º Os valores constantes da Tabela Complementar do CISCEL (Anexo I) contemplam todos os custos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo materiais, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPME), quando aplicáveis, não sendo admitida cobrança complementar ou faturamento em separado, salvo previsão expressa em instrumento próprio do CISCEL.

§ 2º Não serão devidas diárias excedentes quando a permanência hospitalar decorrer exclusivamente de fatores administrativos, operacionais ou organizacionais atribuíveis à contratada, tais como indisponibilidade de equipe, atraso na realização do procedimento, ausência de alta por questões administrativas ou outras situações não relacionadas ao quadro clínico do paciente.

17- MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Cancelamento de procedimentos pela credenciada	Média	Alto	Credenciada	Manutenção de agenda atualizada; comunicação prévia ao CISCEL; previsão contratual de substituição de agenda; monitoramento de indicadores de cancelamento.
Ausência ou insuficiência de profissionais para execução dos procedimentos	Média	Alto	Credenciada	Exigência de equipe mínima compatível com a especialidade; comprovação de capacidade operacional; substituição imediata dos profissionais impedidos.
Perda ou vencimento de Licença Sanitária	Baixa	Alto	Credenciada	Controle periódico das licenças; obrigação de apresentação de documentos atualizados; suspensão automática dos serviços em caso de irregularidade.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

Perda da regularidade do CNES	Baixa	Alto	Credenciada	Monitoramento cadastral permanente; atualização obrigatória junto aos órgãos competentes; apresentação periódica de documentação comprobatória.
Falhas nos registros assistenciais e prontuários	Média	Alto	Credenciada	Capacitação das equipes; utilização de prontuário padronizado; auditorias documentais periódicas.
Ausência de documentação para faturamento	Alta	Médio	Credenciada	Check-list obrigatório de documentos; conferência prévia pela equipe administrativa; auditoria documental antes do processamento.
Glosas administrativas decorrentes de documentação incompleta	Alta	Médio	Credenciada	Padronização documental; treinamento das equipes; revisão prévia dos

				processos de faturamento.
Falha no encaminhamento regulatório do paciente	Baixa	Médio	CISCEL	Utilização de fluxos regulatórios formalizados; conferência das autorizações antes do agendamento.
Indisponibilidade do bloco cirúrgico do CISCEL	Baixa	Alto	CISCEL	Manutenção preventiva da estrutura; plano de contingência; utilização da rede credenciada quando necessário.
Falha em equipamentos do CISCEL durante procedimentos	Baixa	Alto	CISCEL	Manutenção preventiva e corretiva; contratos de suporte técnico; equipamentos de contingência.

18- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara viável a realização do presente credenciamento, tendo em vista que os Estudos Técnicos Preliminares demonstraram, de forma fundamentada, que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e necessária para o atendimento das demandas assistenciais dos municípios consorciados. A análise realizada evidenciou que a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, além de possibilitar a ampliação do acesso às cirurgias, a redução da demanda reprimida e o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Verificou-se, ainda, que o modelo de credenciamento se mostra o mais

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

apropriado para a presente contratação, por permitir maior flexibilidade, ampliação da oferta de prestadores e melhor distribuição da demanda, garantindo atendimento contínuo e descentralizado à população. Diante do exposto, resta devidamente comprovada a viabilidade técnica, administrativa e assistencial da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a adoção das medidas necessárias à formalização do credenciamento.

19- REGRAS DE FATURAMENTO

O prestador de serviços deverá acessar o sistema do CISCEL (iconsorcio), para faturamento online e emissão de relatório. (Caso não tenha login, deverá entrar em contato com o setor de faturamento através do e-mail:

- a) faturamento2018@ciscel.mg.gov.br;
- b) Pelo telefone 31 3831-3555.

O prestador de serviços deverá realizar a confirmação da cirurgia preferencialmente: no ato do atendimento, tendo prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após o atendimento para acessar o sistema e confirmar a presença do paciente. Após esse prazo, o sistema efetua o bloqueio automático da guia, sem qualquer possibilidade de alteração.

19-1 Passo a passo para realizar presença no (Iconsorcio)

1. Menu Agenda Digital → Agendamentos → Listar Agendamento.
2. Pesquisar o número da guia.
3. Alterar o status para “Presença”

19-2 Conferência de guias antes do atendimento

O prestador deve conferir todos os dados na guia, assinatura e carimbo do responsável do município, pedido médico anexado e solicitar assinatura do paciente ou responsável para validar a guia e do médico após executar o procedimento.

19-3 Orientações sobre a padronização das guias de atendimento

As guias de atendimento deverão ser apresentadas em sua via original, devidamente preenchidas, legíveis, sem rasuras, emendas ou informações conflitantes, devendo

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

estar obrigatoriamente acompanhadas do respectivo pedido médico que originou a solicitação do procedimento.

O pedido médico deverá permanecer anexado à guia correspondente, de forma a permitir a adequada identificação do paciente, do procedimento autorizado e da justificativa clínica apresentada.

As guias, solicitações e demais documentos assistenciais deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- Conter a identificação completa do paciente;
- Apresentar o Código Internacional de Doenças (CID) ou justificativa clínica compatível com o procedimento solicitado;
- Conter a identificação do município de origem do paciente;
- Conter a identificação do procedimento autorizado pelo CISCEL;
- Estar devidamente autorizada e assinada pelo gestor municipal ou servidor formalmente designado para essa finalidade;
- Conter assinatura do paciente ou de seu representante legal, colhida no momento do atendimento ou da realização do procedimento;
- Conter assinatura, carimbo e identificação do profissional responsável pela execução do atendimento, consulta ou procedimento realizado;
- Apresentar data de emissão, data de realização do atendimento e demais informações necessárias à adequada rastreabilidade assistencial;
- Estar compatível com os registros constantes no prontuário do paciente, descrição cirúrgica, relatório médico, evoluções multiprofissionais e demais documentos assistenciais apresentados para fins de auditoria e faturamento;
- Ser encaminhada ao CISCEL acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência, observados os prazos e fluxos estabelecidos pelo Consórcio.

Parágrafo Único. A ausência de assinatura, carimbo, identificação profissional, autorização prévia, pedido médico correspondente ou qualquer informação considerada essencial para validação da assistência prestada poderá ensejar diligência, suspensão do processamento, glosa parcial ou glosa total do procedimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

19-4 Orientações para Apresentação das Guias e Documentação de Faturamento

A documentação encaminhada para processamento, auditoria e faturamento deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, dos instrumentos contratuais e do cronograma de faturamento vigente.

- I. Será obrigatório o envio das vias originais das guias de atendimento, acompanhadas dos respectivos pedidos médicos, relatórios assistenciais e demais documentos comprobatórios exigidos pelo CISCEL.
- II. As guias deverão ser organizadas na mesma sequência constante do relatório de faturamento encaminhado pelo prestador, permitindo adequada conferência, auditoria e processamento da produção apresentada.
- III. Toda a documentação deverá ser entregue ao CISCEL dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma de Faturamento vigente (Anexo II), constituindo condição indispensável para processamento e pagamento dos serviços executados.
- IV. É de exclusiva responsabilidade do prestador credenciado encaminhar ao CISCEL toda a documentação necessária ao faturamento dos procedimentos realizados em cada competência, incluindo guias de atendimento, pedidos médicos, relatórios assistenciais, descrições cirúrgicas, registros anestésicos, evoluções médicas e de enfermagem, documentos relativos a OPME, quando aplicável, e demais documentos exigidos contratualmente.
- V. A documentação deverá ser encaminhada ao Setor de Faturamento do CISCEL, no endereço Avenida Duque de Caxias, nº 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira/MG, CEP 35.900-236, ou por outro meio formalmente definido pelo Consórcio.
- VI. As guias e documentos apresentados após o encerramento da competência poderão ser processados na competência subsequente, observada a disponibilidade administrativa e financeira do CISCEL, sem que isso gere direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização ao prestador.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- VII. O credenciado **somente** poderá iniciar a execução dos serviços após a formalização do respectivo contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, devidamente assinado pelas partes.
- VIII. Fica expressamente vedada a realização de consultas, procedimentos, cirurgias ou quaisquer outros atendimentos em nome do CISCEL antes da formalização contratual. Os serviços eventualmente executados sem cobertura contratual não serão reconhecidos para fins de pagamento, estando sujeitos à glosa integral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.
- IX. A apresentação da documentação para faturamento não gera direito automático ao pagamento, ficando o processamento condicionado à análise documental, auditoria assistencial, conferência administrativa e validação pelo CISCEL.
- X. Nos casos de procedimentos cirúrgicos que demandem utilização de técnicas especiais, materiais específicos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), procedimentos complementares ou intercorrências que impliquem alteração da assistência inicialmente autorizada, o credenciado deverá apresentar justificativa médica detalhada, devidamente registrada em prontuário, descrição cirúrgica e demais documentos assistenciais pertinentes, contendo os fundamentos clínicos e técnicos que motivaram sua utilização.
- XI. A ausência de documentos obrigatórios, divergências entre os registros assistenciais, inconsistências nas informações apresentadas ou o descumprimento das exigências estabelecidas pelo CISCEL poderá ensejar diligência, suspensão do processamento, glosa parcial ou glosa total dos procedimentos apresentados para faturamento.

19-5 Disposição Complementar

Documentações incompletas, ilegíveis ou em desacordo com as orientações acima poderão ser rejeitadas no processo de conferência, ficando sujeitas à glosa total ou parcial, até sua devida regularização.

19-6 Cronograma

As guias deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após o fechamento do período, conforme Anexo II. O prazo máximo para entrega é o primeiro dia útil de cada mês,

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

podendo sofrer alterações em razão de feriados. Nos meses de novembro e dezembro, o período de faturamento e o prazo de entrega das guias serão ajustados conforme cronograma específico constante no Anexo II.

Guias entregues após o prazo estabelecido serão automaticamente alocadas para o próximo período de faturamento, de acordo com o cronograma vigente.

20- EMISSÃO DA NOTA FISCAL APÓS O RECEBIMENTO DO RELATÓRIO PELO SETOR DE FATURAMENTO/CISCEL.

O faturamento dos serviços prestados estará condicionado à validação das guias de atendimento encaminhadas ao CISCEL, conforme prazos e critérios estabelecidos no Anexo II, sendo de responsabilidade do prestador de serviços o envio das mesmas. Após a conferência e validação das guias pelo Setor de Faturamento, será emitido relatório analítico detalhado da produção assistencial, o qual será encaminhado ao prestador por meio eletrônico (e-mail) para conferência. O prestador deverá acusar o recebimento e manifestar-se formalmente quanto à conformidade das informações, respondendo ao e-mail com a confirmação de que o relatório está correto, devendo, posteriormente, aguardar a solicitação formal para emissão da respectiva Nota Fiscal.

O prestador disporá do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório, para:

- a) Realizar a conferência das informações apresentadas;
- b) Manifestar eventual divergência, quando cabível;
- c) Após a autorização do faturamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada, de forma correspondente aos serviços previamente validados.

20-1 A emissão da Nota Fiscal deverá estar estritamente alinhada aos valores e quantitativos constantes no relatório validado pelo CISCEL, sendo vedada a inclusão de serviços não autorizados ou não confirmados no processo de conferência. O descumprimento do prazo estabelecido poderá implicar no adiamento do pagamento para o período subsequente, conforme cronograma financeiro do CISCEL

- I. Os questionamentos deverão ser feitos antes da emissão da Nota Fiscal. No ato de emissão da Nota Fiscal, o prestador declara que está de acordo com o relatório analítico do serviço prestado. Ressaltamos que não nos

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

responsabilizamos por inconsistências identificadas após o envio da Nota Fiscal.

- II. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que os contratados providenciem as correções necessárias solicitadas pelo CONTRATANTE.

20-2 Observações Importantes

As orientações constantes neste documento servirão como ação preventiva no intuito de evitarmos atrasos no faturamento e possíveis glosas por parte do CISCEL e dos municípios consorciados.

21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da dotação estabelecida para o ano de 2026.

Unidade Orçamentaria 01.002 0010.0302.1002 Manutenção Atividades do Ambulatório- Contratos Clínica

Elemento da Despesa 33390390000000000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 16590000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros)

Ficha 28 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratorial

21-1 O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 90.720.896,50 (noventa milhões e setecentos e vinte mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**

O valor estimado foi obtido mediante multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários constantes da Tabela Complementar de Procedimentos (Anexo I), considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores durante a vigência contratual.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

21-2 Condições De Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento.

Itabira, 25 de junho de 2026.

Renata Carla Beato

Diretoria de Saúde e Enfermeira RT

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferros

ANEXO I

PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO BLOCO CIRÚRGICO DO CISCEL				
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS CIRURGIA GERAL				
1	SERVICO	CIRURGIA ELETROCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES CUTANEAS (COD 0401010040) CISCEL	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
2	SERVICO	CIRURGIA EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA (COD 040101007-4) CISCEL	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
3	SERVICO	CIRURGIA EXCISÃO E/ OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES (COD 040101006-6) CISCEL	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
4	SERVICO	CIRURGIA EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTOS DA PELE (COD 040101005-8) CISCEL	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
5	SERVICO	CIRURGIA DE EXTIRPAÇÃO CANTOPLASTIA (COD 040102017-7) CISCEL	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
6	SERVICO	CIRURGIA EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEA (COD 040102010-0) CISCEL	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
7	SERVICO	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA (COD 04.07.02.028-4) CISCEL	R\$ 2.800,00	R\$ 140.000,00

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferros

8	SERVICO	CIRURGIA HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA (COD 040704006-4) CISCEL	R\$ 2.500,00	R\$ 125.000,00
9	SERVICO	CIRURGIA HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL UNILATERAL (COD 040704010-2) CISCEL	R\$ 3.200,00	R\$ 160.000,00
10	SERVICO	CIRURGIA HERNIOPLASTIA UMBILICAL (COD 040704012-9) CISCEL	2.500,00	125.000,00
11	SERVIÇO	CIRURGIA DRENAGEM DE ABSCESSO (COD 040101003-1) CISCEL	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS				
12	SERVICO	CIRURGIA HISTEROSCOPIA CIRURGICA (COD 02.09.03.001-1) CISCEL	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
13	SERVICO	CIRURGIA HISTEROSCOPIA COM POLIPECTOMIA CISCEL	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
14	SERVICO	CIRURGIA HISTEROSCOPIA COM RESSECTOSCOPIA CISCEL	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
15	SERVICO	CIRURGIA HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS (COD 040907026-2) CISCEL	R\$ 1.944,00	R\$ 97.200,00
16	SERVICO	BARTOLINECTOMIA	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
17	SERVICO	COLPOSCOPIA COM BIOPSIA (COD 021104002-9) CISCEL	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
18	SERVICO	COLPOSCOPIA SEM BIOPSIA (COD 021104002-9) CISCEL	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
19	SERVICO	CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

OUTROS PROCEDIMENTOS

20	SERVICO	CIRURGIA COLETA BIOPSIA LIQUÓRICA POR PUNÇÃO CISCEL (COD 020101063-1)	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
21		BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
22		BIÓPSIA HEPÁTICA GUIADA POR ULTRASSOM DE ABDOME SUPERIOR	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
23		BIOPSIA RENAL GUIADA POR ULTRASSOM	R\$ 850,00	R\$ 42.500,00
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

24	SERVICO	CIRURGIA EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS (COD 040501007-9) CISCEL	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
25	SERVICO	CIRURGIA EXERESE CISTO MOLL (COD 040501007-9) CISCEL	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
26	SERVICO	CIRURGIA EXÉRESE DE NÓDULO PALPEBRAL MONOCULAR (COD 040501007-9) CISCEL	R\$ 445,00	R\$ 22.250,00
27	SERVICO	CIRURGIA FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
28	SERVICO	CIRURGIA DE BLEFAROPLASTIA BILATERAL CISCEL	R\$ 3.000,00	R\$ 150.000,00
29	SERVICO	CIRURGIA DE CATARATA EM CONJUNTO COM RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE MONOCULAR CISCEL	R\$ 4.000,00	R\$ 200.000,00
30	SERVICO	CIRURGIA DE DACRIOCISTORRINOSTOMIA MONOCULAR CISCEL	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferros

31	SERVICO	CIRURGIA DE CORREÇÃO DE TRIQUIASE CISCEL	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
32	SERVICO	CIRURGIA DE ESTRABISMO CISCEL	R\$ 5.000,00	R\$ 250.000,00
33	SERVICO	CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO + TRABECULECTOMIA MONOCULAR CISCEL	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00
34	SERVICO	CIRURGIA DE EVISCERAÇÃO MONOCULAR COM IMPLANTE CISCEL	R\$ 13.500,00	R\$ 675.000,00
35	SERVICO	CIRURGIA DE EVISCERAÇÃO MONOCULAR SEM IMPLANTE CISCEL	R\$ 7.100,00	R\$ 355.000,00
36	SERVICO	CIRURGIA DE REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR MONOCULAR CISCEL	R\$ 1.005,00	R\$ 50.250,00
37	SERVICO	CIRURGIA DE REVISÃO DE TRABECULECTOMIA MONOCULAR CISCEL	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00
38	SERVICO	CIRURGIA DE TRABECULECTOMIA + MITOMICINA C MONOCULAR CISCEL	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
39	SERVICO	CIRURGIA VITRECTOMIA MONOCULAR CISCEL	R\$ 4.350,00	R\$ 217.500,00
40	SERVICO	CIRURGIA VITRECTOMIA POSTERIOR + PERFLUOCARBONO + ENDOLASER + MENRANECTOMIA INFUSÃO DE GÁS C3F8 + FACOEMULSIFICAÇÃO + LIO CISCEL	R\$ 10.333,00	R\$ 516.650,00
41	SERVICO	CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER MONOCULAR CISCEL	R\$ 9.333,00	R\$ 466.650,00
42	SERVICO	CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO + ÓLEO DE SILICONE + ENDOLASER MONOCULAR CISCEL	R\$ 9.133,00	R\$ 456.650,00

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferros

43	SERVICO	CIRURGIA DE IMPLANTE E REIMPLANTE DECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR CISCEL	R\$ 2.300,00	R\$ 115.000,00
44	SERVICO	CIRURGIA CORREÇÃO DE ENTRÓPIO MONOCULAR CISCEL	R\$ 1.940,00	R\$ 97.000,00
45	SERVICO	CIRURGIA CROSSLINKING CORNEANO MONOCULAR CISCEL	R\$ 3.975,00	R\$ 198.750,00
46	SERVICO	CIRURGIA DE PTÉRIGIO MONOCULAR CISCEL	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
47	SERVICO	CIRURGIA IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMA CISCEL	R\$ 8.000,00	R\$ 400.000,00
48	SERVICO	CIRURGIA IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL CISCEL	R\$ 8.882,00	R\$ 444.100,00
49	SERVICO	CIRURGIA DE VITRECTOMIA E CATARATA + LENTE INTRAOCULAR MONOCULAR CISCEL	R\$ 7.200,00	R\$ 360.000,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS ORTOPEDIA				
50	SERVICO	CIRURGIA SINDROME DE TUNEL DO CARPO (COD 04032012-3) CISCEL	R\$ 850,00	R\$ 42.500,00
51	SERVICO	CIRURGIA CISTO SINOVIAL (040806021-2) CISCEL	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
52	SERVICO	CIRURGIA DEDO EM GATILHO (COD 040802032-6) CISCEL	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
53	SERVICO	CIRURGIA CALOSIDADES E/OU MAL PERFURANTE-DESBASTAMENTO POR PRESSÃO (030308002-7) CISCEL	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS				

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferros

54	SERVICO	CIRURGIA VASECTOMIA (COD 040904024-0) CISCEL	R\$ 850,00	R\$ 44.500,00
55	SERVICO	CIRURGIA POSTECTOMIA (COD 040905008-3) CISCEL	R\$ 750,00	R\$ 39.500,00
56	SERVICO	CIRURGIA PLASTICA FREIO BALANOPREPUICIAL (COD 040905006-7) CISCEL	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
57	SERVICO	CIRURGIA BIOPSIA PÊNIS (COD 020101038) CISCEL	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
58	SERVICO	CIRURGIA CISTOSCOPIA E/ OU URETEROSCOPIA E/ OU URETROSCOPIA URETROCISTOSCOPIA (COD 020902001-6) CISCEL	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00

PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO BLOCO CIRÚRGICO DO CONTRATADO

ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	--------------	----------------	-------------

PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULAR

59	SERVICO	CIRURGIA TROCA DE VALVA MITRA - PRESTADOR	R\$ 53.843,45	R\$ 2.692.172,50
60	SERVICO	CIRURGIA TROCA DE VALVA AÓRTICA - PRESTADOR	R\$ 45.001,24	R\$ 2.250.062,00

ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	--------------	----------------	-------------

PROCEDIMENTOS OTORRINOLARINGOLOGIA

61	SERVICO	ADENOAMIGDALECTOMIA + CAUTERIZAÇÃO CORNETOS	R\$ 9.879,41	R\$ 493.970,50
62	SERVICO	ADENOAMIGDALECTOMIA	R\$ 7.383,00	R\$ 369.150,00
63	SERVICO	ADENOAMIGDALECTOMIA + FRENULO LINGUAL	R\$ 10.630,00	R\$ 531.500,00

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

64	SERVICO	FRENULO LINGUAL	R\$ 3.250,00	R\$ 162.500,00
65	SERVICO	SEPTOPLASTIA	R\$ 8.630,00	R\$ 431.500,00
66	SERVICO	ADENOAMIGDALECTOMIA+ SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA	R\$ 14.680,00	R\$ 734.000,00
67	SERVICO	ADENOAMIGDALECTOMIA+TIMPONOTOMIA	R\$ 13.700,00	R\$ 685.000,00
68	SERVICO	TIMPONOTOMIA	R\$ 9.500,00	R\$ 475.000,00
69	SERVICO	ADENOAMIGDALECTOMIA+ TURBINECTOMIA	R\$ 11.260,00	R\$ 563.000,00
70	SERVICO	TURBINECTOMIA	R\$ 6.130,00	R\$ 306.500,00
71	SERVICO	ADENOIDECTOMIA	R\$ 6.190,00	R\$ 309.500,00
72	SERVICO	CAUTERIZAÇÃO NASAL COM ACA	R\$ 3.240,00	R\$ 162.000,00
73	SERVICO	AMIGDALECTOMIA	R\$ 6.130,00	R\$ 306.500,00
74	SERVICO	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 16.330,00	R\$ 816.500,00
75	SERVICO	MICROCIRURGIA DE LARINGE	R\$ 4.770,00	R\$ 238.500,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS PLASTICA REPARADORA				
76	SERVICO	CORREÇÃO DE CICATRIZ EM ABDOME	R\$ 8.253,09	R\$ 412.654,50
77	SERVICO	OTOPLASTIA	R\$ 10.572,00	R\$ 528.600,00
78	SERVICO	RINOPLASTIA	R\$9.922,00	R\$ 496.100,00
79	SERVICO	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE COLOBOMA AURICULAR	R\$ 2.863,00	R\$ 143.150,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS NEUROCIRURGIA / NERVOPERIFÉRICO/ DOR				
80	SERVICO	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO, NEUROLISE E ENXERT	R\$ 23.730,00	R\$ 1.186.500,00

ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	SERVICO	NEURÓLISE DE NERVOS PERIFÉRICOS	R\$ 3.660,00	R\$ 183.000,00
82	SERVICO	NEUROTOMIA PERCUTÂNEA DE NERVOS PERIFÉRICOS POR AGENTES QUÍMICOS	R\$ 12.280,00	R\$ 614.000,00
83	SERVICO	RIZOTOMIA	R\$ 13.749,23	R\$ 687.461,50
PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS				
84	SERVICO	CISTOSTOMIA	R\$ 4.449,00	R\$ 222.450,00
85	SERVICO	IMPLANTE DE PRÓTESE PENIANA SEMI RÍGIDA	R\$ 6.520,00	R\$ 326.000,00
86	SERVICO	HIDROCELE UNILATERAL	R\$ 5.350,00	R\$ 267.500,00
87	SERVICO	HIDROCELE BILATERAL	R\$ 10.700,00	R\$ 535.000,00
88	SERVICO	LITOTRIPSIA URINÁRIA	R\$ 9.180,00	R\$ 459.000,00
89	SERVICO	MEATOTOMIA URETRAL	R\$ 2.650,00	R\$ 132.500,00
90	SERVICO	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 6.500,00	R\$ 325.000,00
91	SERVICO	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 4.655,00	R\$ 232.750,00
92	SERVICO	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA	R\$ 8.740,00	R\$ 437.000,00
93	SERVICO	NEFROSTOMIA	R\$ 6.191,06	R\$ 309.553,00
94	SERVICO	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 5.600,00	R\$ 280.000,00
95	SERVICO	ORQUIECTOMIA BILATERAL	R\$ 5.760,00	R\$ 288.000,00
96	SERVICO	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 2.680,00	R\$ 134.000,00
97	SERVICO	PÊNIS CURVO CONGÊNITO	R\$ 3.780,00	R\$ 189.000,00
98	SERVICO	PIELOPLASTIA	R\$ 4.210,00	R\$ 210.500,00
99	SERVICO	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	R\$ 6.130,00	R\$ 306.500,00
100	SERVICO	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 6.420,00	R\$ 321.000,00
101	SERVICO	RESSECÇÃO TRANSURETRAL DA PRÓSTATA (RTU)	R\$ 5.820,00	R\$ 291.000,00

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferros

102	SERVICO	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R\$ 10.879,92	R\$ 543.996,00
103	SERVICO	RESSECÇÃO TUMOR VESICAL/BEXIGA	R\$ 6.282,00	R\$ 314.100,00
104	SERVICO	RETIRADA ENDOSCÓPICA DE DUPLO J	R\$ 1.076,00	R\$ 53.800,00
105	SERVICO	RIPTORQUIDIA	R\$ 6.840,00	R\$ 342.000,00
106	SERVICO	SLING – INCONTINÊNCIA URINÁRIA	R\$ 6.210,00	R\$ 310.500,00
107	SERVICO	URETEROCELE	R\$ 5.120,00	R\$ 256.000,00
108	SERVICO	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL	R\$ 9.180,00	R\$ 459.000,00
109	SERVICO	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL COM LASER	R\$ 10.280,00	R\$ 514.000,00
110	SERVICO	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	R\$ 3.630,00	R\$ 181.500,00
111	SERVICO	URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA	R\$ 8.930,00	R\$ 446.500,00
112	SERVICO	URETERORRENOLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA COM IMPLANTE DE DUPLO J	R\$ 3.988,80	R\$ 199.440,00
113	SERVICO	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 3.180,00	R\$ 159.000,00
114	SERVICO	VARICOCELE	R\$ 3.420,00	R\$ 171.000,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS				
115	SERVICO	CORREÇÃO DE PTOSE INFANTIL UNILATERAL	R\$ 3.145,97	R\$ 157.298,50
116	SERVICO	TRATAMENTO COM CIRURGIAS MÚLTIPLAS – GLAUCOMA	R\$ 7.590,59	R\$ 379.529,50
117	SERVICO	CIRURGIA DE REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR MONOCULAR PRESTADOR	R\$ 1.005,00	R\$ 50.250,00
118	SERVICO	CIRURGIA DE DACRIOCISTORRINOSTOMIA MONOCULAR CISCEL	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Carmésia
- Ferros

- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar

- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara

- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

119	SERVICO	CIRURGIA DE CATARATA EM CONJUNTO COM RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE MONOCULAR CISCEL	R\$ 4.000,00	R\$ 200.000,00
120	SERVICO	CIRURGIA IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL CISCEL	R\$ 8.882,00	R\$ 444.100,00
121	SERVICO	CIRURGIA DE VITRECTOMIA E CATARATA + LENTE INTRAOCULAR MONOCULAR CISCEL	R\$ 7.200,00	R\$ 360.000,00
122	SERVICO	CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER MONOCULAR CISCEL	R\$ 9.333,00	R\$ 466.650,00
123	SERVICO	CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO + ÓLEO DE SILICONE + ENDOLASER MONOCULAR CISCEL	R\$ 9.133,00	R\$ 456.650,00
124	SERVICO	CIRURGIA CROSSLINKING CORNEANO MONOCULAR CISCEL	R\$ 3.975,00	R\$ 198.750,00
125	SERVICO	CIRURGIA DE EVISCERAÇÃO MONOCULAR COM IMPLANTE CISCEL	R\$ 13.500,00	R\$ 675.000,00
126	SERVICO	CIRURGIA DE EVISCERAÇÃO MONOCULAR SEM IMPLANTE CISCEL	R\$ 7.100,00	R\$ 355.000,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS				
127	SERVICO	AMPUTAÇÃO DE DEDO	R\$ 4.100,00	R\$ 260.000,00
128	SERVICO	AMPUTAÇÃO DE PÉ	R\$ 5.200,00	R\$ 425.000,00
129	SERVICO	AMPUTAÇÃO DE PERNA	R\$ 8.500,00	R\$ 1.097.000,00

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferrás

130	SERVICO	ARTROPLASTIA DE JOELHO	R\$ 21.940,00	R\$ 2.075.140,00
131	SERVICO	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO – REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	R\$ 41.502,80	R\$ 1.097.000,00
132	SERVICO	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL	R\$ 21.940,00	R\$ 589.000,00
133	SERVICO	ARTROPLASTIA ESCÁPULO UMERAL	R\$ 11.780,00	R\$ 2.750.000,00
134	SERVICO	ARTRODESE CERVICAL / CÉRVICO TORÁCICO	R\$ 55.000,00	R\$ 3.187.000,00
135	SERVICO	ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 63.740,00	R\$ 3.200.000,00
136	SERVICO	ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 64.000,00	R\$ 2.337.500,00
137	SERVICO	ARTRODESE TÓRACO-LOMBAR	R\$ 46.750,00	R\$ 2.250.000,00
138	SERVICO	ARTRODESE TÓRACO LOMBO SACRA POSTERIOR	R\$ 45.000,00	R\$ 2.400.000,00
139	SERVICO	ARTRODESE TÓRACO LOMBO SACRA POSTERIOR (QUATRO NÍVEIS)	R\$ 48.000,00	R\$ 2.600.000,00
140	SERVICO	ARTRODESE TÓRACO LOMBO SACRA POSTERIOR (SETE NÍVEIS)	R\$ 52.000,00	R\$ 2.250.000,00
141	SERVICO	ARTRODESE TÓRACO LOMBO SACRA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 45.000,00	R\$ 296.000,00
142	SERVICO	ARTRODESE TORNOZELO	R\$ 5.920,00	R\$ 927.175,00
143	SERVICO	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	R\$ 18.543,50	R\$ 1.063.467,50
144	SERVICO	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	R\$ 21.269,35	R\$ 1.087.060,00
145	SERVICO	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEL)	R\$ 21.741,20	R\$ 139.280,00

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferros

146	SERVICO	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM SINOVECTOMIA	R\$ 2.785,60	R\$ 164.000,00
147	SERVICO	FASCIECTOMIA	R\$ 3.280,00	R\$ 168.500,00
148	SERVICO	FRATURA DE CLAVÍCULA	R\$ 3.370,00	R\$ 168.500,00
149	SERVICO	FRATURA DE TORNOZELO	R\$ 3.370,00	R\$ 168.500,00
150	SERVICO	FRATURA DE RÁDIO	R\$ 3.370,00	R\$ 157.500,00
151	SERVICO	HALUX VALGO	R\$ 3.150,00	R\$ 2.337.500,00
152	SERVICO	HÉRNIA DE DISCO	R\$ 46.750,00	R\$ 145.500,00
153	SERVICO	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	R\$ 2.910,00	R\$ 216.000,00
154	SERVICO	MOSAICOPLASTIA / LESÕES OSTEOCONDRAIS	R\$ 4.320,00	R\$ 179.500,00
155	SERVICO	MENISCECTOMIA / ARTROSCOPIA DE JOELHO	R\$ 3.590,00	R\$ 199.000,00
156	SERVICO	OSTEOTOMIA / OSTEOCTOMIA	R\$ 3.980,00	R\$ 199.000,00
157	SERVICO	PSEUDOARTROSE DO ANTEBRAÇO	R\$ 3.980,00	R\$ 1.000.000,00
158	SERVICO	PSEUDARTROSE DA TÍBIA	R\$ 20.000,00	R\$ 1.956.175,00
159	SERVICO	PSEUDARTROSE DE COLUNA	R\$ 39.123,50	R\$ 671.870,00
160	SERVICO	PSEUDARTROSE EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO	R\$ 13.437,40	R\$ 199.000,00
161	SERVICO	PSEUDOARTROSE E/OU OSTEOTOMIAS	R\$ 3.980,00	R\$ 164.000,00
162	SERVICO	REALINHAMENTO DE DEDOS DA MÃO	R\$ 3.280,00	R\$ 303.059,00
163	SERVICO	RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO (LCA)	R\$ 6.061,18	R\$ 681.500,00
164	SERVICO	REPARO MANGUITO ROTADOR	R\$ 13.630,00	R\$ 151.000,00
165	SERVICO	RESSECÇÃO DE OSSO DO PÉ	R\$ 3.020,00	R\$ 158.000,00
166	SERVICO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS	R\$ 3.160,00	R\$ 446.163,50
167	SERVICO	RUPTURA DO MANGUITO ROTADOR (ABERTA)	R\$ 8.923,27	R\$ 681.500,00
168	SERVICO	RUPTURA DO MANGUITO ROTADOR (POR VÍDEO)	R\$ 13.630,00	R\$ 159.000,00

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferros

169	SERVICO	SÍNDROME COMPRESSIVA OSTEO-FIBROSA	R\$ 3.180,00	R\$ 186.000,00
170	SERVICO	SINOVECTOMIA PARCIAL	R\$ 3.720,00	R\$ 158.000,00
171	SERVICO	TENÓLISE TÚNEL OSTEO FIBROSO	R\$ 3.160,00	R\$ 163.000,00
172	SERVICO	TENOPLASTIA	R\$ 3.260,00	R\$ 146.500,00
173	SERVICO	TENOSSINOVITE (D'QUERVAIN)	R\$ 2.930,00	R\$ 189.000,00
174	SERVICO	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	R\$ 3.780,00	R\$ 189.000,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS CIRURGIA GERAL/ GASTROENTEROLOGIA/ COLOPROCTOLOGIA				
175	SERVICO	COLECISTECTOMIA	R\$ 7.173,65	R\$ 358.682,50
176	SERVICO	COLECISTECTOMIA POR VÍDEO	R\$ 4.850,00	R\$ 242.500,00
177	SERVICO	COLOSTOMIA OU ENTEROSTOMIA	R\$ 3.750,00	R\$ 187.500,00
178	SERVICO	BARIÁTRICA POR VÍDEO	R\$ 19.800,00	R\$ 990.000,00
179	SERVICO	FISSURECTOMIA ANAL	R\$ 3.920,00	R\$ 196.000,00
180	SERVICO	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA	R\$ 4.230,00	R\$ 211.500,00
181	SERVICO	FECHAMENTO DE FÍSTULA DE RETO	R\$ 4.120,00	R\$ 206.000,00
182	SERVICO	FISTULECTOMIA ANAL EM DOIS TEMPOS	R\$ 4.030,00	R\$ 201.500,00
183	SERVICO	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 4.130,00	R\$ 206.500,00
184	SERVICO	HERNIORRAFIA INGUINAL UNILATERAL	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00
185	SERVICO	HERNIORRAFIA INGUINAL BILATERAL	R\$ 4.300,00	R\$ 215.000,00
186	SERVICO	HERNIORRAFIA UMBILICAL	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00
187	SERVICO	HERNIORRAFIA INCISIONAL	R\$ 3.700,00	R\$ 185.000,00
188	SERVICO	LAPAROSCOPIA	R\$ 5.650,00	R\$ 282.500,00

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferros

189	SERVICO	LAPAROSCOPIA GINECOLÓGICA COM OU SEM BIÓPSIA	R\$ 4.320,00	R\$ 216.000,00
190	SERVICO	RETOSSIGMOIDECTOMIA	R\$ 6.230,00	R\$ 311.500,00
191	SERVICO	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 7.684,50	R\$ 384.225,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS GINECOLOGIA				
192	SERVICO	COLPOPERINEOPLASTIA	R\$ 3.380,00	R\$ 169.000,00
193	SERVICO	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 3.470,00	R\$ 173.500,00
194	SERVICO	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 3.470,00	R\$ 173.500,00
195	SERVICO	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 3.810,00	R\$ 190.500,00
196	SERVICO	COLPOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 3.920,00	R\$ 196.000,00
197	SERVICO	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA	R\$ 5.340,00	R\$ 267.000,00
198	SERVICO	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 4.880,00	R\$ 244.000,00
199	SERVICO	HISTERECTOMIA TOTAL + OOFORECTOMIA	R\$ 7.240,00	R\$ 362.000,00
200	SERVICO	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 4.580,00	R\$ 229.000,00
201	SERVICO	MIOMECTOMIA	R\$ 3.980,00	R\$ 199.000,00
202	SERVICO	OOFORECTOMIA ABERTA	R\$ 4.930,00	R\$ 246.500,00
203	SERVICO	OOFORECTOMIA LAPAROSCÓPICA	R\$ 4.930,00	R\$ 246.500,00
204	SERVICO	SALPINGECTOMIA UNILATERAL/ BILATERAL	R\$ 3.930,00	R\$ 196.500,00
205	SERVICO	PROLAPSO UTERINO	R\$ 7.700,00	R\$ 385.000,00
206	SERVICO	TRAQUELECTOMIA / CONIZAÇÃO	R\$ 3.320,00	R\$ 166.000,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS CABEÇA E PESCOÇO				

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferros

207	SERVICO	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 4.415,00	R\$ 220.750,00
208	SERVICO	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 3.500,00	R\$ 175.000,00
209	SERVICO	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 4.600,00	R\$ 230.000,00
210	SERVICO	LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL	R\$ 4.450,00	R\$ 222.500,00
211	SERVICO	LINFADENECTOMIA CERVICAL	R\$ 3.777,00	R\$ 188.850,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS MASTOLOGIA/ CIRURGIA MAMÁRIA				
212	SERVICO	GINECOMASTIA UNILATERAL	R\$ 5.553,61	R\$ 277.680,50
213	SERVICO	GINECOMASTIA BILATERAL	R\$ 6.563,70	R\$ 328.185,00
214	SERVICO	MAMOPLASTIA REDUTORA	R\$ 13.420,00	R\$ 671.000,00
215	SERVICO	MASTECTOMIA COM OU SEM BIÓPSIA	R\$ 4.320,00	R\$ 216.000,00
216	SERVICO	MASTOPEXIA COM PRÓTESE	R\$ 17.110,00	R\$ 855.500,00
217	SERVICO	MASTOPEXIA PRIMÁRIA	R\$ 13.120,00	R\$ 656.000,00
218	SERVICO	PLÁSTICA MAMÁRIA NÃO ESTÉTICA	R\$ 4.210,00	R\$ 210.500,00
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS BUCOMAXILOFACIAL				
219	SERVICO	OSTEOTOMIA DA MAXILA	R\$ 5.504,85	R\$ 275.245,50
ITEM	UNIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCEDIMENTOS EXCEDENTES				
220	SERVICO	DIARIA EXCEDENTE UNIDADE/ CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (UTI/CTI)	R\$ 3.000,00	R\$ 150.000,00

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Carmésia
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto
- Ferros

221	SERVICO	DIARIA EXCEDENTE UNIDADE DE INTERNAÇÃO	R\$ 435,00	R\$ 21.750,00
-----	---------	--	------------	---------------

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO R\$ 90.720.896,50
(Noventa milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)